



Projeto de Lei n° _____/2023.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
O "DIA DO NASCITURO" E A "SEMANA DE
DEFESA E PROMOÇÃO DA VIDA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim o "Dia do Nascituro", a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, e a "Semana de Defesa e Promoção da Vida", na semana anterior ao dia do nascituro.

Art. 2º. No período de que trata o artigo 1º, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - promoção de palestras, iniciativas, ações, eventos, campanhas e atividades educativas;

II - veiculação de campanhas na mídia, bem como a disponibilização à população de informações em meios físicos e digitais, de banners, folders, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 3º. O “Dia Municipal do Nascituro” e a “Semana de Defesa e Promoção da Vida” possuem os seguintes objetivos gerais:

I - A promoção de informações de utilidade pública sobre os direitos do Nascituro;

II - A divulgação de políticas públicas e sociais que permitam o desenvolvimento saudável do nascituro;

III - A articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como com Organizações não governamentais e a sociedade civil, para a construção de políticas públicas de proteção do Nascituro a nível municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 02 de outubro de 2023.

JÚNIOR CORRÊA

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura do Projeto de Lei Ordinária que estabelece o "Dia do Nascituro" e a "Semana de Defesa e Proteção da Vida" e dá outras providências.

O Projeto em questão tem como objetivo a promoção e a valorização da vida intrauterina. Como se sabe, a Constituição Federal assegura como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade do ser humano.

O artigo 5º de nossa Carta Maior apresenta a vida como direito inviolável, proibindo quaisquer formas de tratamento distinto de pessoas. Nosso ordenamento jurídico é claríssimo no sentido de que considera a vida do nascituro um bem a ser protegido, tipificando, inclusive, o abortamento como crime.

Tristemente nota-se hoje que muitos grupos de pressão pretendem avançar na pauta da descriminalização da prática abortiva. Para tanto, mentem sobre números de abortos praticados e instrumentalizam a nobre pauta da dignidade feminina, desprezando, ao que parece, que muitos bebês abortados são mulheres. O aborto é hoje causa de dezenas de milhões de mortes todos os anos, números estes que só aumentam à medida que o lobby abortista cresce.

Ademais, é preciso criar consciência social e estatal de acolhimento e proteção das mulheres, especialmente das gestantes. O Estado precisa oferecer o máximo de cuidados em todos os âmbitos para estas pessoas de forma gratuita e eficiente.

Nenhum bem pode ser mais valorizado que a vida! E queremos a valorização de todas as vidas: da mãe e do bebê!

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611 / 3526-5621

e-mail: juniorcorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante de tais pressupostos, no intuito de desenvolver uma cultura de valorização da vida, especialmente da mais necessitada de cuidados, peço aos pares a aprovação deste histórico projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de outubro de 2023.

JÚNIOR CORRÊA

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380037003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

